



# CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Mês de agosto - Educação Pré-escolar

Programa de Atividades nas Férias Escolares de Verão 2023

O projeto **#ViverCoimbra #DesportoEAventura**, promovido pelo Município de Coimbra no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Escolar 2022/2023, promove um conjunto de atividades nas férias escolares de verão, cujas condições de funcionamento e participação encontram-se definidos no presente documento. A admissão da candidatura, através da Plataforma SIGA, fica condicionada à aceitação de todas as condições definidas nos seguintes pontos:

### I. Projeto e destinatários/as

- 1. O projeto #ViverCoimbra #DesportoEAventura é direcionado para as crianças que frequentaram a educação pré-escolar nos estabelecimentos de educação da rede pública do concelho, no ano letivo 2022/2023.
- 2. A participação encontra-se restrita a um período mínimo de 1 semana e um período máximo de 3 semanas, de forma a poder dar resposta a um maior número de famílias.
- 3. A participação no projeto #ViverCoimbra #DesportoEAventura inclui atividades de exploração e descoberta motora, atividades lúdicas e culturais, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre, assim como refeições [almoços e lanches] e seguro de acidentes pessoais.
- 4. O Programa Municipal é promovido pelo Município de Coimbra e as atividades podem ser executadas por entidades externas, contratualizadas pelo Município para o efeito.
- 5. A aceitação da inscrição referente a crianças que necessitam de apoio específico ficará condicionada a prévia avaliação a realizar pelo Município de Coimbra, de acordo com os recursos humanos e físicos disponíveis e as caraterísticas das atividades.

## II. Horários de funcionamento e localização

- 1. O horário de funcionamento será das 8h às 18h30m.
- 2. Para cada período será remetido *email* (constante no formulário de inscrição) para o/a encarregado/a de educação da criança admitida, com a descrição das atividades, localização e demais informações pertinentes.

#### III. Deveres de conduta

- 1. É da responsabilidade do/a encarregado/a de educação da criança, ou outro/a responsável identificado pelo/a primeiro/a (maior de idade) no ato de inscrição, assegurar o acompanhamento e transporte no início e final das atividades no local de encontro que for definido.
- 2. É da responsabilidade do/a encarregado/a de educação garantir a presença da criança no local de encontro definido no programa e/ou com a equipa e no horário previsto no ponto II.
- 3. O/a encarregado/a de educação deve assegurar o uso pela criança de roupa prática e adequada às condições climatéricas e às atividades.
- 4. A criança não deve ser portadora de objetos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para a própria ou para terceiros.
- 5. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objetos pessoais da criança não são da responsabilidade do Município de Coimbra e das entidades envolvidas.







#### IV. Faltas e desistência

- 1. A falta a qualquer atividade deverá ser comunicada via telefónica para os números do respetivo local onde decorre a atividade, ou, em alternativa, para o e-mail <a href="mailto:educacao@cm-coimbra.pt">educacao@cm-coimbra.pt</a>.
- 2. As faltas deverão ser justificadas por escrito pelo/a encarregado/a educação da criança para o e-mail educacao@cm-coimbra.pt, no dia imediatamente após a ausência.
- 3. As faltas injustificadas por um período igual ou superior a 2 dias úteis, implicam a exclusão da criança no Programa.
- 4. A desistência da criança deverá ser comunicada, pelo/a encarregado/a de educação, ao Município de Coimbra, para o email educacao@cm-coimbra.pt, até cinco dias úteis antes do início da frequência da criança nas atividades de férias escolares.

#### V. Situações específicas (saúde e acidente)

- 1. No caso da criança manifestar algum sintoma ou sinal sugestivo de doença não deve comparecer nas atividades, devendo comunicar a ausência nos termos do n.º 1 do ponto IV.
- 2. Em caso de doença súbita que impossibilite a permanência da criança na atividade é contactado o/a encarregado/a de educação que assume o compromisso pelo seu acompanhamento imediato.
- 3. Deve ser comunicada e evidenciada a necessidade de a criança necessitar de ementa adaptada, sendo da responsabilidade do encarregado de educação qualquer incidente que possa ocorrer caso não tenha comunicado atempadamente;
- 4. Deve ser comunicada e evidenciada a necessidade de a criança necessitar de apoio e acompanhamento específico, sob pena de não ser possível garantir a frequência da criança no Programa.
- 5. As crianças estão abrangidas por seguro, durante o período de frequência nas atividades das férias escolares.

